



Photon SC processo nº 21000.003030/02-18, Poncho processo nº 21000.005856/02-11, Registro Especial Temporário processos nºs 21000.001334/02-41, 21000.001958/02-68 e 21000.004441/02-21, Registros de Componentes processos nºs 21000.004995/01-47 e 21000.003853/02-43

3. De acordo com o Artigo nº 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da unidade fabril da Bayer S.A. (Divisão Agrícola) - Estrada da Boa Esperança, 650 - Belford Roxo/RJ, pela Bayer CropScience Ltda.

4. De acordo com o Artigo nº 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em decorrência da incorporação da Bayer S.A. (Divisão Agrícola), pela Bayer CropScience Ltda, nos registros dos produtos a seguir, passam a constar a unidade fabril da Bayer CropScience Ltda - Rua do Comércio, 715 - Portão /RS: Alsystin 250 PM Registro nº 000792, Alsystin 480 SC registro nº 03899, Anracol 700 PM registro nº 00901, Arriba GR registro nº 05998, Astro registro nº 00498, Baron registro nº 07300, Baycor registro nº 0198801, Bayfidan PM registro nº 00888400, Bayfidan 60 GR registro nº 003293, Bayfidan 125 CE registro nº 000891, Bayfidan CE registro nº 01468494, Bayleton BR registro nº 00558301, Baysiston GR registro nº 00598997, Baytan 250 registro nº 02578701, Baytan SC registro nº 00888798, Baytroid CE registro nº 01158898, Brigadier registro nº 06601, Bulldock 125 SC registro nº 001192, Caligur registro nº 01199, Calypso registro nº 01800, Caporal registro nº 06900, Certero registro nº 04899, Confidor 700 Grda registro nº 006294, Confidor 200 SC registro nº 08998, Confidor S registro nº 01399, Constant registro nº 09299, Cupravit Azul Br registro nº 001188793, Cupravit Verde registro nº 01668398, Diptex 500 registro nº 00528601, Disyston P6 500 registro 02158591, Disyston GR 100 registro nº 00248802, Duplex registro nº 05598, Dyrene 750 PM registro nº 001091, Dyrene 480 registro nº 00858496, Elite processo nº 010499, Espalhante Adesivo Bayer registro nº 01588793, Evidence registro nº 05996, Euparen M 500 PM registro nº 06295, Flint 500 WG registro nº 011301, Folicur PM registro nº 000390, Folicur 200 CE registro nº 02895, Folicur CE registro nº 00039099, Folidol CS registro nº 07501, Folidol 600 registro nº 00398401, Full registro nº 08200, Gaucho registro nº 06094, Gaucho FS registro nº 09498, Goltix registro nº 05000, Hinosan 500 CE registro nº 02168591, Horizom registro nº 08101, Impress registro nº 00697, Lebaycid P6 registro nº 00228590, Lebaycid 500 registro nº 00298401, Lebaycid EC 00148590, Mesuril 500 SC registro nº 04198, Monceran PM registro nº 001896, Morestan BR registro nº 00638396, Morestan 700 registro nº 000391, Nemaicur registro nº 01508398, Nemaicur CE registro nº 00798998, Peropal 250 PM registro nº 00429099, Photon registro nº 06998, Positron Duo registro nº 08901, Premier registro nº 02700, Premier GR registro nº 05896, Primaiz 500 SC registro nº 02095, Provado registro nº 08398, Provado 200 SC registro nº 06301, Raxil 25 registro nº 00998902, Sencor BR registro nº 00088394, Sencor 700 Grda registro nº 02695, Sencor 480 registro nº 01288594, Soccer SC registro nº 07400, Soccer 70 WG registro nº 011101, Stratego 250 EC registro nº 00302, Surcopur registro nº 00888302, Tamaron BR registro nº 00498393, Tokuthion 500 CE registro nº 05596, Triade registro nº 02600, Turbo registro nº 09395, Valient registro nº 01999, Winner registro nº 05997.

5. De acordo com o Artigo nº 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em decorrência da incorporação da unidade fabril da Bayer S.A. (Divisão Agrícola) - Estrada da Boa Esperança, 650 - Belford Roxo/RJ, pela Bayer CropScience Ltda, nos seguintes registros de produtos da Bayer CropScience Ltda, essa unidade fabril passa a ser nova fonte de formulação: Afalon SC registro nº 0088590, Afugan CE registro nº 00398589, Alette registro nº 0108700, Alliance SC registro nº 07700, Alliance WG registro nº 03997, Antecip registro nº 09601, Arvest 480 registro nº 04096, Asulox 400 registro nº 001787, Atrazinax 500 registro nº 01828789, Attach registro nº 9098, Blitz registro nº 06796, Brestan PM registro nº 00078489, Brestanid SC registro nº 01088591, Bullet registro nº 02702, Carbox registro nº 01388388, Censor registro nº 02202, Cention SC registro nº 00688388, Cobra registro nº 01068591, Condor 200 CE registro nº 03396, Condor 200 SC registro nº 01096, Corsair 500 CE registro nº 01338800, Decis 200 SC registro nº 06198, Decis 25 CE registro nº 00758498, Decis 25 UBV registro nº 010701, Decis 4 UBV registro nº 00788489, Decis 50 SC registro nº 00418893, Decis Tab registro nº 02299, Decis Ultra 100 CE registro nº 06298, Decisdan CE registro nº 014588, Deltaphos registro nº 05798, Derosal 500 SC registro nº 0178491, Derosal Plus registro nº 01602, Dropp 500 PM registro nº 02598790, Dropp Ultra SC registro nº 03698, Equip Plus registro nº 011401, Ethion 500 registro nº 01758489, Ethiongel 950 registro nº 08899, Ethrel registro nº 993, Ethrel 720 registro nº 3292, Finale registro nº 000691, Finale 150 CS registro nº 000791, Finish registro nº 1198, Futur 300 registro nº 004894, Gladium registro nº 06698, Herbitensil registro nº 00408489, Hoefix registro nº 07389, Hostathion 400 BR registro nº 01758593, Iloxan CE registro nº 01278692, Klap registro nº 01897, K-obiol 25 CE registro nº 01148394, K-Obiol 2P registro nº 02298794, K-Othrine 2P registro nº 01497, Larvin 350 registro nº 01238700, Larvin 800 WG registro nº 04099, Mythos registro nº 09399, Palisade registro nº 08798, Podium registro nº 00338996, Podium S registro nº 02397, Premis registro nº 08295, Prep registro nº 03092, Previcur N registro nº 02628797, Propanin 450 registro nº 011488, Propanin Aventis registro nº 008983, Provence 750 WG registro nº 03297, Regent 20 G registro nº 005694, Regent 800 WG registro nº 005794, Rhocap registro nº 00468700, Rhodiauram 700 registro nº 00678794, Rhodiauram SC registro nº 03308294, Ronstar 250 BR registro nº 01408402, Ronstar SC registro nº 016488, Rovral registro nº 00878600, Rovral SC registro nº 02208591, Rufast 50 SC registro nº 001894, Saurus registro nº 01299, Semevin 350 registro nº 00138894, Semevin 350 P registro nº 003594, Sevin 480 Sc registro nº 00918600, Sevin 850 PM registro nº 00158600, Sherpa 200 registro nº 00658200, Sportak 450 CE registro nº 001391, Standak registro nº 01099, Starrice registro nº

02799, Tackle 170 registro nº 01538700, Targa 50 CE registro nº 03897, Tattoo C registro nº 07497, Tegram registro nº 05197, Thiodan CE registro nº 01048793, Thiodan SC registro nº 003090, Thiodan UBV registro nº 025487, Tifon 250 SC registro nº 009189, Totril registro nº 02208300, Triamex 500 SC registro nº 00508789, Whip S registro nº 06096.

6. De acordo com o Artigo 22 § 1º, foi aprovada alteração de marca comercial dos registros dos produtos Asulam Técnico Aventis registro nº 009689, para a marca comercial Asulam Técnico BCS registro nº 009689, Propanin Aventis registro nº 008983, para a marca comercial Propanin BCS registro nº 008983, e pedido de registro processo nº 21000.007264/2001-53 - Cyclanilide Técnico Aventis que se encontra tramitando nos órgãos federais de registro.

MARCOS DE BARROS VALADÃO
Coordenador

(Of. El. nº DDIV-041-02)

Ministério da Ciência e Tecnologia

REVOGADO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 741, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568 de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º A missão do CETEM é promover o desenvolvimento tecnológico do setor minero-metalúrgico, criando soluções compatíveis com o uso sustentável dos recursos não renováveis e com a preservação ambiental, contribuindo para o bem-estar social e o fortalecimento econômico do país.

Art. 3º O CETEM tem por finalidade promover e executar pesquisa, desenvolver e transferir tecnologia, prestar serviços técnicos especializados e capacitar recursos humanos, com ênfase em novas tecnologias e com o desenvolvimento sustentável, competindo-lhe em especial:

I - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como manter relacionamento de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante convênios, contratos e demais acordos pertinentes, observadas as normas relativas à competência e demais disposições legais;

II - promover ou patrocinar a articulação de competências interinstitucionais para a realização de programas e pesquisas em temas de interesse para o país;

III - promover a difusão do conhecimento técnico-científico através de palestras, cursos, seminários, conferências, publicações informativas, técnicas e científicas, dentre outros conclaves de caráter técnico-científico, relativos à sua área de competência;

IV - promover ou patrocinar a formação e especialização de recursos humanos na sua área de competência;

V - promover a transferência e comercialização de processos e produtos oriundos de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

VI - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

VII - realizar atividades de extensão com vista ao aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CETEM tem a seguinte estrutura básica:

1. Diretor;
2. Conselho Técnico-Científico;
3. seis coordenações técnicas e administrativas;
4. nove serviços técnicos e administrativos;
5. Seção Técnica.

Art. 5º O CETEM será dirigido por diretor, as coordenações por coordenador e os serviços por chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A Seção será dirigida por chefe, cuja função gratificada será provida pelo Diretor do CETEM.

Art. 6º O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

§ 2º O diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

CAPÍTULO III CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7º. O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CETEM.

Art. 8º. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o diretor do CETEM, que o presidirá;

II - um coordenador;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETEM;

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETEM.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso II, IV e V serão indicados, fundamentadamente, pelo diretor.

Art. 9º. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CETEM, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 11. As coordenações são unidades de assistência do diretor em assuntos de planejamento e negócios, de execução de programas e projetos de desenvolvimento tecnológico mineral e ambiental, de apoio laboratorial, tecnologias de gestão, e de administração.

Art. 12. Os serviços e a seção são unidades de execução técnicas e administrativas, vinculados às coordenações.

Art. 13. As competências específicas de cada unidade da estrutura organizacional serão consubstanciadas em atos próprios do diretor.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CETEM;

II - exercer a representação do CETEM;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no CETEM;

V - assinar licença para uso da marca de conformidade em produtos e serviços certificados pelo CETEM;

VI - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo CETEM;

VII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 15. Aos coordenadores e aos chefes incumbe:

I - supervisionar as atividades inerentes às respectivas unidades do CETEM;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo diretor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O CETEM celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SECUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 17. O diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CETEM. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CETEM.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 19. Os membros do CTC definidos no inciso III do art. 8º, em sua primeira composição, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de sugestão do Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ouvido o diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Um membro entre os referidos no inciso III e um membro entre os referidos no inciso V, do citado artigo, em sua primeira composição, terão mandato de dois anos.

(Of. El. nº 638/2002)